



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 656/2018

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 635/2017 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP) e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º, do art. 3º, da Lei nº. 048/2002, alterado pelo art. 2º da Lei nº. 635/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Ficam isentas da COSIP as instalações localizadas em áreas rurais, cujo imóvel que possua medidor irrigante e “Classificação nº 480 – Rural – Agropecuária – Irrigação, assim como as instalações rurais, cujo medidor tenha uma distância superior a 100 m (cem metros) do ponto servido por iluminação pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 06 de julho de 2018.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal